



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

NOTIFICAÇÃO Nº 534/2025/SEAD - SELIC- DIPREG/SEAD - SELIC- DEPRE/SEAD - SELIC- DIRLIC/SEAD - SELIC
PROCESSO Nº 0019.004661.00043/2025-20
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 412/2025 - COMPRASGOV Nº 90412/2025 - SESACRE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para levantamento radiométrico da sala de raio-x e serviço de controle de qualidade do equipamento irradiante (Raio -X) para atender as necessidades das unidades da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

A SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES – SELIC, COMUNICA, aos interessados que o pregão acima mencionado, com 1) **Aviso de Licitação**, publicado no Diário Oficial da União Nº 233, Seção 3, Pág. 153, do dia 14/08/2025, Diário Oficial do Estado, Nº 14.084, Pág. 09, do dia 13/08/2025 e no Jornal de Grande Circulação (Opinião), Pág. 11, do dia 13/08/2025 e no sites: www.ac.gov.br, www.licitacao.ac.gov.br; com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, notifica que houveram questionamentos e respostas.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento solicitado por empresas interessadas no processo licitatório, informamos a todos os interessados quanto à resposta da Autoridade Superior do Órgão, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTO E DAS RESPOSTAS:

EMPRESA (A):

QUESTIONAMENTO 01:

- a) A retirada da exigência de registro da empresa junto à CNEN e/ou ANVISA, por ausência de previsão legal;
- b) Apresentação da Certidão de Quitação do CREA da empresa;
- c) A adequação do edital aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021

RESPOSTA:

Em análise, verifica-se que a exigência encontra respaldo na legislação aplicável e se justifica pela necessidade de assegurar a qualidade e a segurança dos serviços a serem contratados.

Embora a CNEN restrinja sua atuação quanto a serviços com raios-X diagnósticos, a exigência de registro busca assegurar que a empresa esteja formalmente reconhecida pelos órgãos de controle radiológico e sanitário

competentes.

A RDC nº 611/2022 – ANVISA estabelece requisitos sanitários para serviços de radiologia diagnóstica, cabendo à Administração exigir das contratadas vinculação ou registro junto à Agência, como forma de garantir o cumprimento integral da norma.

A Administração Pública, ao estruturar o edital, pode estabelecer critérios objetivos de habilitação que assegurem maior segurança à execução do contrato.

Assim, a exclusão da exigência comprometeria a segurança regulatória e poderia fragilizar a fiscalização sanitária e radiológica, contrariando o princípio da supremacia do interesse público.

Assim, opino pelo CONHECIMENTO e **INDEFERIMENTO** da Impugnação apresentada.

EMPRESA (B):

a) No item 11.1.2 do termo de referencia do edital N.º 412/2025 é solicitado que a empresa seja registrada junto à CNEN e/ou ANVISA para a execução dos serviços de controle de qualidade e proteção radiológica. Gostaríamos de confirmar se tal exigência é realmente necessária, considerando que os serviços não contemplam radioterapia.

b) No cálculo dos Lotes I, II e III, o edital totaliza 64 equipamentos, entretanto, na relação dos aparelhos de raios X listados, constam 67 equipamentos. Solicitamos a gentileza de confirmar qual é o número correto a ser considerado para elaboração da proposta.

RESPOSTA:

Em análise, verifica-se que a exigência encontra respaldo na legislação aplicável e se justifica pela necessidade de assegurar a qualidade e a segurança dos serviços a serem contratados.

Embora a CNEN restrinja sua atuação quanto a serviços com raios-X diagnósticos, a exigência de registro busca assegurar que a empresa esteja formalmente reconhecida pelos órgãos de controle radiológico e sanitário competentes.

A RDC nº 611/2022 – ANVISA estabelece requisitos sanitários para serviços de radiologia diagnóstica, cabendo à Administração exigir das contratadas vinculação ou registro junto à Agência, como forma de garantir o cumprimento integral da norma.

Referente ao cálculo dos Lotes I, II e III, o edital totaliza 64 SERVIÇOS a serem executados. A relação dos aparelhos de Raio-X está disponível no processo, com o objetivo de fornecer às empresas uma estimativa da quantidade de equipamentos existentes em todas as unidades de saúde. Ressalta-se, no entanto, que o levantamento radiométrico será realizado por sala de Raio-X.

Assim, opino pelo CONHECIMENTO e **INDEFERIMENTO** da Impugnação apresentada.

Respondido por:

Marcelo Nery Viturino

Chefe do Departamento de Administração

Portaria nº 45 / Decreto 526-P de 10 de janeiro de 2023

2.As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas, incluíse a data de reabertura permanece para o dia 27/08/20025 às 9h15min (Horário de Brasília).

Bruna S. de A. Gotelip
Pregoeira - DIPREG



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 26/08/2025, às 12:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0017012333** e o código CRC **93BFA990**.

Referência: Processo nº 0019.004661.00043/2025-20

SEI nº 0017012333